

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024

A/C:

Sr (a) Pregoeiro (a),

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. Raimundo da Silva Baía, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 15952339, SESP/AM e do CPF n.º 733.683.932-00, residente e domiciliado em Manaus (AM), Com base na “CLÁUSULA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos do edital:

Pergunta nº 01 referente à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho. 24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Pergunta: O Banco não emite Nota para a prestação de serviços. Considerando o item 24.1, pode-se utilizar unicamente a emissão de faturas?

Resposta da SECOF a Pergunta 01:

Sim, considerando a particularidade da prestação dos serviços das instituições financeiras e o volume de operações, principalmente com relação ao serviço de cobrança de tarifa bancária, o eventual vencedor da licitação poderá se utilizar de fatura e/ou relatórios mensais de tarifas cobradas, a fim de instruir os processos administrativos de registro da liquidação e pagamento das despesas. Em contrapartida, as instituições financeiras ficam obrigadas a entregarem aos municípios as obrigações acessórias que possibilitem o controle e o acompanhamento dos serviços prestados, conforme a legislação tributária do município competente para cobrar o ISS.

Pergunta nº 02 referente à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pagamento estipulado com possível contradição. O item 24.1, cita que:

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

Porém, no item 9.1 do Termo de Referência, o TJAM informa que:

9.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO por meio de serviço de cobrança de tarifa bancária pré-acordada entre as partes, a qual será retida pelo CONTRATADO no momento dos créditos dos valores arrecadados na conta do CONTRATANTE.

Pergunta: O pagamento será realizado de que forma: pela contratante (*Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM*) por meio de nota de empenho (ou afins) ou diretamente por débito na conta vinculada ao convênio no momento dos créditos dos valores arrecadados?

Resposta da SECOF a Pergunta 02:

Da ótica financeira, o pagamento do contratado será operado conforme o item 9.1 do Termo de Referência.

Explico.

O pagamento do contratado terá por base a unidade dos títulos bancários liquidados (entenda-se: pagos). O valor do título bancário liquidado deverá ser creditado por seu valor integral na conta corrente do contratante. Em contrapartida, a instituição financeira por meio de rotina bancária efetuará o desconto da tarifa, que é a remuneração do serviço, de igual forma, diretamente contra a mesma conta corrente do contratante, sem a necessidade de autorização especial do contratante, visto que tal mecanismo faz parte do escopo do futuro contrato, identificando o débito como sendo “serviço de cobrança de tarifa”.

Após o encerramento do movimento mensal, preferencialmente até o 10.º dia do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento do contrato, nos moldes legalmente estabelecido para a execução das despesas públicas, o contratante enviará ao contratado fatura e/ou relatórios que possibilitem a conferência e a conciliação dos créditos e débitos bancários efetuados na conta corrente.

Entenda-se que, neste caso particular, o processo administrativo de liquidação e pagamento tem o fim de conferência, conciliação, atesto e registro contábil dos fatos de natureza financeira ocorridos no mês anterior, como já explicado.

Pergunta nº 03 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA item 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.2.10. Disponibilizar ao TRIBUNAL as informações relativas à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, até às 02:00 horas do dia posterior ao da arrecadação;

Pergunta: Caso a contratada não garanta disponibilizar as informações até 02h do dia posterior, poderá haver um segundo horário de corte para envio das informações a ser negociado/ajustado entre as partes durante a prestação de serviços? O Banco habitualmente entrega seus arquivos durante a madrugada, o que acreditamos atender o pleito. Esse item é impeditivo para participação do processo? Quando não houver entrega do arquivo até às 02h do dia posterior, pode-se considerar excepcionalidade operacional, sem risco de estar infringindo termos do edital?

Resposta da SECOF a Pergunta 03:

Esse questionamento diz respeito diretamente a atuação da Gestão da Conta Única, pois é a unidade administrativa responsável por acessar o arquivo retorno da instituição financeira e importar as informações referentes à liquidação (pagamento) das custas judiciais para o programa SAJ, de modo que as unidades jurisdicionais possam verificar e tomar conhecimento da baixa da obrigação por parte dos jurisdicionados.

Em reunião realizada na SECOF no dia 25/9/2024 para tratar de assuntos relacionados a este procedimento licitatório, representante da citada unidade administrativa, informou não haver prejuízo ao contratante caso o horário de 2h seja flexibilizado para o horário limite de 6h.

Pergunta nº 04 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA item 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

Pergunta: Atualmente o Banco do Brasil disponibiliza um portal de integração de API's (Interface de Programação de Aplicativos) via sítio eletrônico (<https://www.bb.com.br/site/developers/>). Neste ambiente é possível realizar todas as compatibilizações com os sistemas. Deste modo, esse item versa que o Banco deverá arcar com custos do TJAM em adaptações de sistema, ou seja, caso seja necessário alterar o sistema do Tribunal, o Banco deve despender recursos financeiros para a implementação? Atualmente o sistema do TJAM e do BB já estão em pleno funcionamento, compatíveis entre si. Entende-se que os custos de adaptação de sistema do TJAM serão de sua responsabilidade. É possível ratificar este entendimento?

Resposta da SECOF a Pergunta 04:

A nosso ver, a SECOF não é a unidade administrativa mais competente, do ponto de vista técnico, para responder a esse questionamento, pois envolve a compatibilização de sistemas de informática e os possíveis custos derivados desse procedimento.

O programa SAJ utilizado pelo Tribunal de Justiça é fornecido pela empresa Softplan. Atualmente a integração entre o SAJ e Banco do Brasil já acontece na rotina administrativa.

Todavia, mesmo neste caso, não é possível a SECOF afirmar que mudanças não sejam necessárias e/ou que não haverá custos, uma vez que nesta licitação há a previsão da liquidação do boleto por meio de pagamento PIX com código QR Code, que é uma novidade em relação ao escopo do atual contrato.

De toda sorte, o Termo de Referência é contundente em relação a esse ponto, de acordo com o item citado na própria pergunta, não havendo demais observações a serem feitas pela SECOF.

Pedido de esclarecimento - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

TJAM/ Divisão de Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>

16 de outubro de 2024 às 11:35

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, "Moreira, Daniel" <daniel.moreira@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, Vanessa Mendonca de Souza Vieiralves Frota <vanessa.vieiralves@tjam.jus.br>, Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

Prezados Colegas, bom dia!

Esta Divisão de Contratos e Convênios apresenta as seguintes considerações:

Pedido de Esclarecimento - ITAU

DA ASSINATURA:

3) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) O Edital menciona em seu item 20.1 menciona que o licitante deverá assinar o termo de contrato no prazo de até de 5 dias úteis. Sendo assim, pedimos que o prazo seja dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Resposta: Trata-se, na verdade, de prazo para retirada de nota de empenho e há a possibilidade, inclusive, de prorrogá-lo, conforme expresso na Cláusula 20.2.

b) É correto o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora deseje ela poderá assinar o contrato eletronicamente?

Resposta: Os Contratos Administrativos deste Poder são assinados eletronicamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6) O edital de pregão eletrônico, em sua minuta contratual, traz a seguinte previsão:

"10.2. São obrigações da CONTRATADA

q) A CONTRATADA deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;"

Ocorre que:

- Tal previsão editalícia diverge da Lei Federal nº 8.213/91 em seu art. 93, que no caso desta Instituição Financeira estabelece 5% de cota para pessoas com deficiência;

- A Lei Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, reforça que a empresa deve seguir a cota estabelecida no art. 93 da Lei 8.213/91

Dito isso e dada a divergência de percentual exigido na Lei Estadual e Federal, pedimos confirmar o entendimento de que permaneça a regra para cumprimento de cota, com as mesmas referências nacionais, ou seja, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

6.1) Caso positivo, pedimos a retificação da alínea 'q' da minuta contratual para que conste a Lei Federal nº 8.213/91.

Resposta: A Lei Estadual 5.916/2022 alterou o art. 135 da Lei Promulgada 241/2015 e deixou expresso que:

"Art. 135. O Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade."

Logo, não há dúvidas quanto a exigência de cumprimento do percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Salienta-se que, ao cumprir tal percentual, a contratada, automaticamente e matematicamente também cumpre o percentual exigido pela legislação federal referida.

Salienta-se que, quando da celebração de instrumentos contratuais no Estado do Amazonas, a Contratada submete-se também às legislações vigentes no Estado do Amazonas e aplicáveis a este Contrato Administrativo.

Não persiste razão, portanto, a licitante.

DO LGPD:

7) Em relação ao item 11.3 da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para fins de identificação e do funcionamento do Pix; e (ii) o banco atua como controlador do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nos documentos que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização do Contratante?

Resposta: Neste Contrato, o Banco atuará como operador de dados, visto que os dados pessoais que terá acesso em razão desta contratação são oriundos do contratante controlador. A contratada deve atender aos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, às cláusulas contratuais firmadas sobre a matéria e às orientações da Contratante.

8) Em relação ao item 11.4 da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, considerando que o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, uma vez que não trata os dados em nome do órgão público, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que o tratamento de dados pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas internas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

Resposta: Neste Contrato, o Banco atuará como operador de dados, visto que os dados pessoais que em relação aos dados pessoas que tem acesso em razão desta contratação, estes são oriundos do contratante controlador. A contratada deve atender aos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, às cláusulas contratuais firmadas sobre a matéria e às orientações da Contratante.

9) Em relação ao item 11.8 da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador do tratamento de dados independente do TJAM, nos termos da LGPD, e não como operador do TJAM, está correto o entendimento de que eventual violação, inclusive no tocante à incidente de segurança, deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente sobre comunicação das autoridades competentes?

Resposta: Neste Contrato, o Banco atuará como operador de dados, visto que os dados pessoais que em relação aos dados pessoas que tem acesso em razão desta contratação, estes são oriundos do contratante controlador. A contratada, em caso de incidente de segurança, deverá atender aos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados e aos procedimentos expressos nas cláusulas contratuais firmadas sobre a matéria.

10) Em relação ao item 11.11 da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, tendo em vista que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que a referida obrigação deve ser lida como a obrigação do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

Resposta: As diligências limitar-se-ão a verificação do cumprimento das cláusulas relativas à tratamento de dados pessoais dispostas no Contrato Administrativo e ao correto tratamento daqueles dados em que a controladora contratante der acesso ao operador contratado.

11) Em relação ao item 11.12 da Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual, tendo em vista as exigências regulatórias do Banco Central para fins de guarda de informações sobre transações e identificação do pagador e do beneficiário, está correto o entendimento que não se aplica a referida cláusula ao serviço de Pix, devendo ser observados os prazos de eliminação de dados previstos na LGPD e nas normas do Banco Central pelo banco vencedor?

Resposta: A cláusula se aplica aos dados pessoais que a contratada tiver acesso e tratamento oriundos da contratante.

DEMAIS DÚVIDAS:

14) Está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual?

Resposta: Sim, caso o Edital e a Minuta de Contrato normatizem sobre o mesmo conteúdo.

À disposição.

Marlúcia Araújo dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Divisão de Contratos e Convênios

contratos@tjam.jus.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]